



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 020.00007/2020-63  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 020.00007/2020-63**

**Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Porto Alegre.**

**Senhor Presidente da CUTHAB,**

Venho apresentar parecer, no termos do art. 52,§1º do RI, referente ao Projeto de Lei nº 0260/20, PLL nº 102/20, que “Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Porto Alegre.” e a Emenda de nº 01, ambos de autoria do Vereador Alvoni Medina.

O PLL foi encaminhado para a Procuradoria onde recebeu parecer favorável, mas com a sugestão de alteração de redação para o art.2º, solicitação que foi acolhida pelo nobre vereador e realizada a Emenda 01 referente ao artigo citado pela procuradoria. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para a CCJ, que não identificou óbice de natureza jurídica. Seguindo o trâmite legislativo, o PLL foi encaminhado para CEFOR, que deu parecer favorável. Agora, chega a esta Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação para parecer deste relator.

Primeiramente, destaco que há mérito no projeto quando vem reconhecer, regulamentar e divulgar a utilização de diferentes cores nas “bengalas longas”, a fim de facilitar o reconhecimento dos cidadãos, de maneira geral, em relação aos diferentes graus de deficiência visual. Assim descreve o autor, colocando na justificativa a principal intenção do presente projeto: “*alertar aos demais cidadãos sobre a relação entre o uso das bengalas longas de*

*determinada cor e o seu grau de deficiência visual*". Sabe-se que é de grande dificuldade a relação das pessoas portadoras de deficiência visual com a vivência nas cidades e o grande desafio de cada vez melhorar a inclusão dos mesmos nos sistemas de mobilidade.

Sendo assim, o amplo conhecimento por parte dos cidadãos sobre esta forma de identificação visual já praticada, reconhecida e amplamente utilizada para este fim, é de grande valia para *“mais um passo a favor da inclusão, já que com a sanção da lei, campanhas de divulgação e conscientização poderão ser realizadas pela prefeitura, fazendo com que as pessoas com diversos graus de deficiência visual sejam melhor identificadas e compreendidas pela sociedade.”*

Segundo Ferreira (2020, p. 04), em trabalho apresentado no VII Congresso Nacional de Educação, realizado em 2020: *“A locomoção das pessoas com deficiência visual e sua marcha são dificultadas pelas situações muitas vezes complexas e rápidas que enfrentam no dia a dia. Assim, a pessoa com deficiência visual precisa: Saber onde está; Para onde quer ir; E como chegar lá. Atualmente se tem adotado cores na bengala para identificar o grau da deficiência visual da pessoa (...) As normas e ações observadas acima (colocar cores nas bengalas) visam tornar a inclusão da pessoa com deficiência visual possível, e assim locomover-se, estudar, trabalhar, andar em transporte público, entre outras situações. Minimizando sentimentos de menos valia que muitas vezes acometem tais pessoas e ainda a expressão de pena observada em videntes”*.

FERREIRA, Renato Martins Redovalio. BRAZ, Ruth Maria Mariani. A ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE COMO PRÁTICA PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. Anais do VII Congresso Nacional de Educação, Maceió/AL, 2020.

No tocante aos aspectos urbanísticos, de mobilidade e de inclusão social, entende-se meritória a proposta. Além disso, os impactos na mobilidade urbana tendem a ser positivos para o conjunto da população. Melhorando a vivência nas cidades, tanto para os cidadãos comuns quanto para as pessoas portadoras dos mais diferentes graus de deficiência visual, evitando preconceitos quando identificadas estas diferenças.

Desta forma, com base nos argumentos acima expostos, nos manifestamos pela **Aprovação do Projeto e da Emenda nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/04/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0225593** e o código CRC **FB9E85CD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/21 – CUTHAB** contido no doc 0225593 (SEI nº 020.00007/2020-63 – Proc. nº 0260/20 – PLL nº 102/20), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de abril de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 27/04/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0228327** e o código CRC **415F3537**.